



Ratio Juris



Revista Eletrônica da Graduação da Faculdade de Direito do Sul de Minas

FICHA CATALOGRÁFICA

Elaborada pela Biblioteca da Faculdade de Direito do Sul de Minas

Ratio Juris. Revista Eletrônica da Graduação da Faculdade de Direito do Sul de Minas. Faculdade de Direito do Sul de Minas. Programa de Graduação em Direito – Pouso Alegre, MG, v. 6, n. 1 (jan./jun. 2023).

Semestral 2018

ISSN 2595-3257

1. Direito - Periódicos. | Faculdade de Direito do Sul de Minas. Programa de Graduação em Direito

CDD 340.05

Editores Titulares

Professor Doutor Cristiano Thadeu e Silva Elias

Editores Associados

Luísa Maria de Oliveira

Gabriel Oliveira da Cruz

Conselho Editorial

Professor Doutor Agostinho Oli Koppe Pereira

Universidade de Caxias do Sul

Professor Doutor Antônio Carlos Tovo Loureiro

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Professor Doutor Daniel Campos de Carvalho

Universidade Federal de São Paulo

Professor Doutor Daniel Francisco Nagao Menezes

Universidade Presbiteriana Mackenzie

Professor Doutor Delton Ricardo Soares Meirelles

Universidade Federal Fluminense

Professor Doutor Demétrius Amaral Beltrão

Faculdade de Direito do Sul de Minas

Professor Doutor Edinilson Donisete Machado

Centro Universitário Eurípedes de Marília

Professor Doutor Edson Vieira da Silva Filho

Faculdade de Direito do Sul de Minas

Professor Doutor Germano André Doederlein Schwartz

Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas

Professor Doutor José Renato Martins

Universidade Metodista de Piracicaba

Professor Doutor Leandro Correa de Oliveira

Faculdade de Direito do Sul de Minas

Professor Doutor Marcilio Toscano Franca Filho

Universidade Federal da Paraíba

Bibliotecário Responsável

Jaqueline de Faria Monteiro

Tecnologia da Informação

Ewerton da Silva Negrão

A criança e o adolescente têm direito às medidas protetivas da *Lei Maria da Penha*?

A família é a base fundamental da organização da pátria brasileira. Nesses termos, a Constituição Federal - CF -, em seu art. 226 estabelece que a família pode ser formada a partir do casamento civil, do casamento religioso com efeitos civis, da união estável e da comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes (tecnicamente definida como família monoparental).

Especialmente, a CF, em seu art. 226, § 8º aduz *O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações*. Essa regra constitucional é importante para a questão em análise, porque se trata do fundamento da Lei 11340/2006 que dispõe sobre mecanismos para prevenir e punir a violência doméstica. Essa legislação é popularmente conhecida como a *Lei Maria da Penha*.

Saliente-se que a própria legislação especifica em seu art. 1º que objetiva regulamentar a referida norma constitucional. Contudo, o legislador faz uma discriminação *sexista* que não está presente no texto constitucional ao declarar a lei objetiva coibir e prevenir a violência doméstica e familiar *contra a mulher*. Com efeito, o legislador pode ser um leigo na ciência do direito, mas o jurista ou profissional do direito, não. Portanto, a única interpretação viável constitucionalmente é a de que qualquer pessoa em posição de vulnerabilidade na família deve ter a proteção da Lei 11340/2006.

Apenas para argumentar, é importante salientar que essa legislação modificou a redação do Código Penal - CP - para, entre outras coisas, introduzir o crime de *lesão corporal resultante de violência doméstica*. O CP, em seu art. 129, § 9º determina que *Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; a pena deve ser de detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos*. Nesse caso, observa-se que a legislação penal não incidiu em discriminação *sexista*, afinal isso tornaria o tipo penal inconstitucional.

É comum ver notícias nos meios de comunicação social sobre violência praticada contra filhos ou enteados. As imagens são chocantes, porquanto mostra o menor de idade com lesões corporais, muitas vezes graves ou gravíssimas. Contudo, o noticiário descreve que os órgãos públicos, em momento algum, aplicam as medidas protetivas previstas na Lei

11340/2006, nem mesmo as tutelas de urgência. Nesse sentido, a criança e o adolescente vítimas de violência doméstica são devolvidos ao convívio familiar como se nada tivesse acontecido, enquanto o protagonista da violência sofre a persecução penal.

Honestamente, isso não faz o menor sentido. É certo que a criança e o adolescente têm a sua situação regulada pelas regras do Livro do Direito de Família do Código Civil, bem como pelas regras da Lei 8069/90, que dispõe sobre o *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Mas, essa legislação não impede a aplicação da *Lei Maria da Penha* na proteção dos menores. Então, é fundamental que uma criança ou adolescente façam *jus* às medidas protetivas de urgência. Vale salientar que a Lei 14550/2023 inovou, introduzindo o § 4º, § 5º e § 6º ao art. 18 da Lei 11340/2006, em síntese, estabelecendo que a justiça ao ter contato com a notícia da violência doméstica já deve deferir de ofício, em um juízo de cognição sumária, as referidas medidas protetivas de urgência.

Enfim, não pode a criança ou adolescente em situação de vulnerabilidade na família ser vítima de violência doméstica e ter a sua situação ignorada dessa forma pelos órgãos públicos. Uma criança ou um adolescente, seja do sexo masculino ou feminino, têm direito ao afastamento do domicílio pelo agressor, a não ficar próximo dele em outros lugares públicos ou privados, alimentos provisionais ou provisórios, programas de proteção e atendimento, etc..

Pouso Alegre, 12 de julho de 2023.

CRISTIANO THADEU E SILVA ELIAS

Editor Titular

SUMÁRIO

Dos artigos originais

POLÍTICA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO NO BRASIL: PONTOS FORTES E FRACOS DANIEL FRANCISCO NAGAO MENEZES DEMÉTRIUS AMARAL BELTRÃO.....	1-31
VINCULAÇÃO CONTEXTUAL DO DIREITO DE IMAGEM MARIA FERNANDA PEREIRA ROSA RAFAEL LAZZAROTTO SIMIONI.....	33-48
A EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO À LUZ DOS PRINCÍPIOS TRABALHISTAS E CONSTITUCIONAIS BIANCA GOMES COUTINHO PAULO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA.....	49-68
"DEFORMA" TRABALHISTA: COMO A LEI DA REFORMA TRABALHISTA DEFORMOU AS DISPOSIÇÕES REGULATÓRIAS DA JORNADA DE TRABALHO A PARTIR DE UMA PERSPECTIVA HISTÓRICA E CONSTITUCIONAL MARIANA TELLES CAVALCANTI LEONARDO DE OLIVEIRA REZENDE JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO NETO.....	69-87
ASSÉDIO SEXUAL: O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL NO AMBIENTE DE TRABALHO ALTAIR MOTA MACHADO MARIA EUNICE DE OLIVEIRA COSTA.....	89-107
MECANISMOS PARA IMPEDIR A ESTABILIZAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA RODRIGO MACEDO FURTADO CHAVES SUZANA RIBEIRO DA SILVA.....	109-130
A CONVERGÊNCIA DE COMPROMISSOS HISTORICAMENTE ASSUMIDOS: POR UMA BREVE ANÁLISE DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS SABRINA LOPES DE OLIVEIRA MARCO LEITE FERNANDES ANA CAROLINA DE FARIA SILVESTRE.....	131-144

A REVISTA ÍNTIMA EM MULHERES NO SISTEMA PRISIONAL MINEIRO: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA | FERNANDA NADALINI GUEDES BRITO.....145-159

Dos trabalhos acadêmicos

DILEMAS DO ESTADO FEDERAL BRASILEIRO NA PERSPECTIVA DE GILBERTO BERCOVICI | DEMÉTRIO AMARAL BELTRÃO | ÉRICK DE FREITAS MENDES | MARCELA MODESTO FERMINO | JOÃO PAULO DE OLIVEIRA FONSECA.....161-172

SOCIOAFETIVIDADE: ADOÇÃO À BRASILEIRA? ABORDAGEM SOBRE OS ASPECTOS FORMAIS E PROCESSUAIS | SUZANA RIBEIRO DA SILVA | MARIANA DE CÁSSIA GOMES GOULART VILELA | MARIA EDUARDA SILVA DAVI.....173-175

PROJETO DE LEI Nº 02/2022 | ANGELO JUNQUEIRA GUERSONI | DAVID SANTOS ROMUALDO DE MEDEIROS | GABRIELLA RAFAEL | LUCAS RAPHAEL BARREIRO DE SOUZA | MIRELLA FERREIRA DE BARROS.....177-180

MARIANA FERRAZ: ESTUDO DE CASO | CARLOS ALBERTO CONTI PEREIRA | MAISSA LAUANE LOPES RIBEIRO | MARIA JÚLIA MARQUES DE BARROS MAGALHÃES | MARIA LAURA DOS SANTOS | MARIANA LARISSA JOYCE HELENA CURITIBA ALEIXO.....181-184

A VALIDAÇÃO DAS PROVAS NO PROCESSO PENAL: UM ESTUDO DE CASO | JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO NETO | BRENDA JAMILE GOIS | JAMILE CRISTINE CAOVILA DA SILVA | MARIA EDUARDA RIBEIRO VILLAR | SOFIA CUNHA RESENDE MONTEIRO.....185-187

PROVAS NO PROCESSO PENAL: UM ESTUDO DE CASO | MARIA EUNICE DE OLIVEIRA COSTA | CAIO LUIZ DE GODOY SILVA | CAROLINA ACCÁCIA DE PAULA RIBEIRO | MARINA MENDES RIBEIRO | PÂMELA GABRIELLY ROSA DA FONSECA | VITÓRIA SIQUEIRA.....189-191

CASO SHANTAL E VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: ARGUMENTAÇÃO DO USO DE PROVA | GUSTAVO CARVALHO COSTA | MARIANNY ANGÉLICA FRANCO SILVA.....193-196

MEIOS DE PROVA DO PROCESSO PENAL OBTIDAS MEDIANTE TORTURA: UM ESTUDO DE CASO | ALTAIR MOTA MACHADO | JOÃO PEDRO VALLIM.....197-198

CANTA-ME A MORAL - Ó DEUSA! - NEFASTA DE ULISSES LAERTISTA | ANA CAROLINA DE FARIA SILVESTRE | LUCAS GIOVANE SOLDERA.....199-204